



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N.º 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

LEI N.º 245/2026

INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de assegurar e promover, no âmbito do Município de Várzea, a inclusão social, o respeito e a garantia de direitos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida na legislação federal vigente.

Art. 3º São princípios desta Lei:

- I- dignidade da pessoa humana;
- I - inclusão social;
- III - igualdade de oportunidades;
- IV - respeito às diferenças;
- V - atendimento integral e humanizado.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA

Art. 4º A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança.

Art. 5º São assegurados à pessoa com TEA, no âmbito municipal:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N.º 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

- I - acesso à saúde, com atendimento adequado às suas necessidades;
- II - educação inclusiva, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III - assistência social, quando necessário;
- IV - acesso a serviços públicos e privados sem discriminação;
- V - proteção contra qualquer forma de abuso ou negligência;
- VI - adaptação de espaços públicos para acessibilidade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 6º O Município promoverá, de forma progressiva e integrada, políticas públicas voltadas à pessoa com TEA, observando as seguintes diretrizes:

- I - incentivo à inclusão social;
- II - estímulo ao diagnóstico precoce;
- III - desenvolvimento de programas de atendimento especializado;
- IV - apoio às famílias;
- V - articulação entre saúde, educação e assistência social.

Art. 7º As ações voltadas à pessoa com TEA deverão observar a intersetorialidade e a participação da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 8º O Município poderá instituir cadastro da pessoa com TEA, com a finalidade de subsidiar a formulação de políticas públicas.

Art. 9º Poderá ser criada, na forma de regulamentação, carteira de identificação da pessoa com TEA, visando facilitar o acesso a direitos.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N°. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB
CAPÍTULO V**

DA CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 10º O Município incentivará a capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para o atendimento adequado às pessoas com TEA.

Art. 11º O Poder Público promoverá campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, visando combater o preconceito e ampliar a inclusão.

CAPÍTULO VI

DAS PARCERIAS

Art. 12º O Município poderá firmar parcerias com:

- I- órgãos públicos das esferas estadual e federal;
- II - entidades da sociedade civil;
- III - instituições privadas;

Parágrafo único. As parcerias têm como objetivo de ampliar e qualificar o atendimento à pessoa com TEA.

Art. 13º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/PB, 29 de maio de 2026.

**Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Constitucional**



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 29 de maio de 2026

LEI Nº 245/2026

INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de assegurar e promover, no âmbito do Município de Várzea, a inclusão social, o respeito e a garantia de direitos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida na legislação federal vigente.

Art. 3º São princípios desta Lei:

I- dignidade da pessoa humana;

I - inclusão social;

III - igualdade de oportunidades;

IV - respeito às diferenças;

V - atendimento integral e humanizado.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA

Art. 4º A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança.

Art. 5º São assegurados à pessoa com TEA, no âmbito municipal:

I - acesso à saúde, com atendimento adequado às suas necessidades;

II - educação inclusiva, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - assistência social, quando necessário;

IV - acesso a serviços públicos e privados sem discriminação;

V - proteção contra qualquer forma de abuso ou negligência;

VI - adaptação de espaços públicos para acessibilidade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 6º O Município promoverá, de forma progressiva e integrada, políticas públicas voltadas à pessoa com TEA, observando as seguintes diretrizes:

I - incentivo à inclusão social;

II - estímulo ao diagnóstico precoce;

III - desenvolvimento de programas de atendimento especializado;

IV - apoio às famílias;

V - articulação entre saúde, educação e assistência social.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 29 de maio de 2026

Art. 7º As ações voltadas à pessoa com TEA deverão observar a intersectorialidade e a participação da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 8º O Município poderá instituir cadastro da pessoa com TEA, com a finalidade de subsidiar a formulação de políticas públicas.

Art. 9º Poderá ser criada, na forma de regulamentação, carteira de identificação da pessoa com TEA, visando facilitar o acesso a direitos.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 10º O Município incentivará a capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para o atendimento adequado às pessoas com TEA.

Art. 11º O Poder Público promoverá campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, visando combater o preconceito e ampliar a inclusão.

CAPÍTULO VI

DAS PARCERIAS

Art. 12º O Município poderá firmar parcerias com:

- I- órgãos públicos das esferas estadual e federal;
- II - entidades da sociedade civil;
- III - instituições privadas;

Parágrafo único. As parcerias têm como objetivo de ampliar e qualificar o atendimento à pessoa com TEA.

Art. 13º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/PB, 29 de maio de 2026.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Constitucional